

CONTRA RECURSO

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO / COMPRAS

À/C: Sra. Fernanda Russi de Borba e Eng. Clínico Orlando Miguel

Referência: Cotação Prévia de Preços nº 003/2026

Convênio nº: 998276/2026 (Ministério da Saúde / Associação Renal Vida)

Objeto: Item 03 – Poltronas Hospitalares Elétricas

Recorrente: EMH Comercial de Equipamentos Hospitalares LTDA

Recorrida: Medi Saúde Produtos Médicos Hospitalares LTDA

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO em face do recurso interposto pela empresa EMH COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, consubstanciada nos fatos, fundamentos técnicos e teses jurisprudenciais consolidadas a seguir expostas:

1. PRELIMINAR: DO CUMPRIMENTO AO ITEM 5.1.1 DO EDITAL (VEDAÇÃO EXPRESSA À CÓPIA LITERAL)

A peça recursal funda-se exclusivamente em divergências meramente semânticas entre a redação da proposta da Recorrida e o texto do Termo de Referência. Contudo, a Recorrente ignora solenemente a regra imperativa contida no **Subitem 5.1.1 do Instrumento Convocatório**:

*"5.1.1. A Proposta deverá atender às especificações constantes do Item 3 acima, **mas não poderá ser cópia literal deste**, pois deverão estar descritas as especificações técnicas do equipamento ou material, inclusive marca, modelo, data de fabricação e fabricante, **sob pena de desclassificação.**"*

Ao confrontar o **Edital (Item III - Termo de Referência)** com a **Proposta Comercial da EMH (páginas 1 e 2)**, resta evidente que a Recorrente praticou um inequívoco "**Ctrl+C / Ctrl+V**", reproduzindo a redação oficial palavra por palavra:

Exigência do Edital (Item III - Termo de Referência) PDF	Texto na Proposta Comercial da EMH (Item 03) PDF	Análise do Vício / Cópia PDF+ 1
Item 2.1: "Base/estrutura construída em tubo retangular (...) pés recuados, revestida com material termoplástico de alta resistência."	"Base/estrutura construída em tubo retangular (...) pés recuados, revestida com material termoplástico de alta resistência."	Cópia idêntica (100% literal)

CONTRA RECURSO

Exigência do Edital (Item III - Termo de Referência) PDF	Texto na Proposta Comercial da EMH (Item 03) PDF	Análise do Vício / Cópia PDF+ 1
Item 2.2: "Leito dividido em 3 partes/seções sendo: dorso/encosto, assento e pernas/peseira."	"Leito dividido em 3 partes/seções sendo: dorso/encosto, assento e pernas/peseira."	Cópia idêntica (100% literal)
Item 2.5: "Estofado anatômico construído em espuma D-33 com revestimento em courvim hospitalar impermeável, resistente e de fácil higienização."	"Estofado anatômico construído em espuma D-33 com revestimento em courvim hospitalar impermeável, resistente e de fácil higienização."	Cópia idêntica (100% literal)
Item 2.10: "Cabo de alimentação com sistema de alívio mecânico de tração."	"Alívio mecânico de tração – cabo de alimentação."	Inversão proposital de pontuação da mesma frase do edital
Item 2.14: "CPR (Quick Release Mecânico) – sistema manual para retorno rápido da poltrona à posição de emergência, dispensando alimentação elétrica."	"- CPR (Quick Release Mecânico) – sistema manual para retorno rápido da poltrona à posição de emergência, dispensando alimentação elétrica."	Cópia idêntica palavra por palavra
Item 2.15: "Braços estofados, anatômicos (...) eleváveis com regulagem de altura, abertura lateral, movimento giratório, côncavos e acolchoados com revestimento em courvin."	"Apoio para os braços (...) eleváveis com regulagem de altura, abertura lateral, movimento giratório, côncavos e acolchoados com revestimento em courvin."	Cópia integral do texto do edital
Item 2.17: "Base com pés com rodízios giratórios de 4" de diâmetro com dupla banda de rodagem e sistema de freios em dois rodízios posicionados em diagonal."	"Base com pés com rodízios giratórios de 4" de diâmetro com dupla banda de rodagem e sistema de freios em dois rodízios posicionados em diagonal."	Cópia idêntica (100% literal)
Item 2.18: "Suporte para tablet integrado ao equipamento."	"- Suporte para tablet integrado."	Cópia idêntica



CONTRA RECURSO

Enquanto a Recorrente limitou-se a realizar uma reprodução *ipsis litteris* das cláusulas do edital em sua proposta comercial (prática expressamente reprovada pelo certame para evitar que se avalie o edital em si e não o produto real), a **Medi Saúde atuou em estrita observância à norma editalícia**. A Recorrida descreveu as especificações fabris autênticas de engenharia de seu equipamento (materiais construtivos, ligas de aço inoxidável, diâmetros milimétricos e capacidades de carga).

Exigir identidade textual absoluta entre a proposta e o edital equivaleria a punir o licitante que cumpriu o item 5.1.1 e premiar a cópia mecânica.

2. DO MÉRITO E DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA IRREFUTÁVEL

O produto ofertado pela Medi Saúde cumpre — e em diversos aspectos supera — a integralidade dos requisitos do Termo de Referência, conforme demonstram as evidências documentais e fotográficas anexas:

2.1. Do Sistema de Alívio Mecânico de Tração (Item 2.10 do TR)

- **Alegativa da Recorrente:** Aduz incompatibilidade porque a proposta mencionou "*ALÍVIO MECÂNICO: Botão de parada de emergência...*".
- **A Realidade Técnica Comprovada:** O equipamento da Medi Saúde conta com tomada de alimentação fêmea (padrão IEC) **embutida e parafusada diretamente no chassi de aço da poltrona** (Fotos 1 e 2 anexas). Esse arranjo de engenharia constitui o mais eficiente alívio de tração mecânico da indústria médica: forças externas de puxão são integralmente absorvidas e dissipadas pela estrutura metálica, impedindo qualquer esforço sobre os condutores internos. O equipamento dispõe concomitantemente de alívio mecânico e do botão de parada de emergência para segurança do operador, tratando-se a redação da proposta de mero erro material de aglutinação de termos, plenamente sanável.



CONTRA RECURSO

2.2. Da Articulação, Abertura Lateral e Giro dos Apoios de Braço (Itens 2.15 e 2.16 do TR)

- **Alegativa da Recorrente:** Sustenta que o termo "*articuláveis*" não comprovaria o giro e a abertura lateral.
- **A Realidade Técnica Comprovada:** As fotografias do equipamento real (Fotos 3, 4, 5 e 6 anexas) comprovam que o braço articulável conta com mecanismo de manípulo de engate rápido em aço inoxidável que realiza **rotação horizontal livre de até 360°** e **abertura lateral angulada**. Essa funcionalidade garante ergonomia total e acesso vascular perfeito em procedimentos de diálise e infusão, materializando fielmente o escopo funcional do TR.



2.3. Dos Rodízios de 5 Polegadas com Dupla Banda de Rodagem (Item 2.17 do TR)

- **Alegativa da Recorrente:** Alega ausência de menção à "*dupla banda de rodagem*".
- **A Realidade Técnica Comprovada:** Conforme demonstrado no registro fotográfico em close (Foto 7 anexa), o equipamento é provido de **rodízios com dupla banda de rodagem (rodas gêmeas)** com freio integrado acionado por pedal ergonômico.
- **Superação Técnica:** A Medi Saúde forneceu rodízios de **5 polegadas (125 mm)**, superando o mínimo editalício de 4 polegadas (100 mm). Rodas maiores oferecem menor resistência de rolamento, transpondo desníveis e juntas de dilatação hospitalares com estabilidade superior.



CONTRA RECURSO

3. DO DIREITO: PODER-DEVER DE DILIGÊNCIA, FORMALISMO MODERADO E JURISPRUDÊNCIA DO TCU

A busca pela proposta mais vantajosa e a ampla competitividade são princípios reitores da contratação pública (art. 3º e art. 11 da Lei 14.133/2021 c/c art. 37, XXI da CF/88).

O formalismo excessivo que desclassifica propostas por meras imprecisões semânticas em detrimento da realidade material do produto afronta a jurisprudência pacífica do **Tribunal de Contas da União (TCU)**:

TCU – Súmula nº 262:

"O formalismo na apreciação das propostas de concorrentes deve ser mitigado para evitar desclassificações decorrentes de falhas que não comprometam a substância das propostas e a validade jurídica dos atos praticados."

TCU – Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues):

"No curso de procedimentos licitatórios, a desclassificação de proposta por omissão de informações sanáveis por meio de diligência viola os princípios da vantajosidade, da razoabilidade e do formalismo moderado."

TCU – Acórdão nº 2.546/2015 – Plenário (Rel. Min. André Luís de Carvalho):

"A desclassificação de licitante decorrente de rigor formal excessivo na análise da proposta técnica contraria o interesse público, impondo-se a realização de diligência para esclarecer a conformidade do objeto ofertado."

O próprio Edital da Renal Vida chancela tais preceitos nos itens **5.4, 6.1, 12.3 e 12.13**, disciplinando que falhas formais são passíveis de saneamento e que as normas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, demonstrada a perfeita higidez técnica do equipamento e a manifesta improcedência dos argumentos recursais, requer-se a esta Comissão de Contratação:

1. O **CONHECIMENTO** das presentes Contrarrazões;
2. No mérito, o **TOTAL INDEFERIMENTO / NÃO PROVIMENTO** do Recurso
3. Administrativo manejado pela empresa **EMH COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**;



CONTRA RECURSO

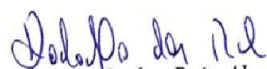
4. A **MANUTENÇÃO INTEGRAL DA CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO** da empresa **MEDI SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** no Item 03, homologando-se o certame em seu favor por representar a proposta mais vantajosa, econômica e tecnicamente superior para a Associação Renal Vida de Blumenau.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia/GO, 17 de agosto de 2026.

MEDI SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA



Nome: Rodolfo dos Reis Alves

CPF: 809.992.981-00

RG: 3331494-4396707 SSP-GO

Diretor

MEDI SAÚDE PROD. MED. HOSPITALARES LTDA

E Av. Altino Tomé, QD 91-A LT 13/15
Vila Brasília - Aparecida de Goiânia (GO)
CEP: 74905-790

F 062 3094-9040
W comercial4@tragahospitalar.com.br
W www.medisau.de.ind.br



CERTIFICAÇÃO
COMPROVADA